**CONTRATO Nº 073/2024**

A **Companhia de Saneamento Municipal** - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10° andar – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade n. 3.512.577 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 981.067.677-87, celebra este CONTRATO com a **CAVENGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.613.664/0001-09, situada na Rua Uruguaiana, 172 – Bairro Jardim Glória – Juiz de Fora / MG, CEP 36015-020, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Brizola Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade MG-11.041.384 SSP/MG e CPF n° 089.936.516-71, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso XV, da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme especificações contidas no Termo de Referência páginas 74/103 e autorização do Diretoria Executiva na página 124/125 constantes da Dispensa de Licitação 035/2024 do Processo Eletrônico 1743/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção em pavimentos cbuq concreto betuminoso usinado a quente, compreendendo preparo da base, fornecimento, transporte, espalhamento e aplicação de massa cbuq, com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora MG,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.2.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.2.1.1 Fornecimento e transporte de CBUQ e emulsão RR1C

1.2.1.2 Sinalização adequada das vias

1.2.1.3 Preparação e compactação da base a ser recomposta (não inclui o reaterro da vala)

1.2.1.4 Imprimação e pintura de ligação

1.2.1.5 Lançamento e espalhamento da mistura betuminosa

1.2.1.6 Utilização racional dos métodos e equipamentos adequados para plena execução dos serviços, bem, como mão de obra especializada

1.2.1.7 Retirada de materiais excedentes e/ou entulhos decorrentes da recomposição

**1.2.2 ESTIMATIVA DE CONSUMO**

1.2.2.1 A quantidade contratada será de **1350 toneladas** de CBUQ aplicadas, para **um período de 03 (três) meses.**

1.2.2.2 A estimativa de consumo será, em média, de 20 toneladas por dia.

1.2.2.3 De acordo com as condições do tempo e/ou a necessidade da CESAMA, a quantidade estimada no item anterior poderá variar para mais ou para menos.

**1.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.3.1 **Preparação da base**

1.2.3.1.1 Remover o excesso de material, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. Fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas de lobo para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. O local do entulho deverá ser sinalizado com cavaletes da CONTRATADA até sua remoção.

1.2.3.1.2 A base deve ficar nivelada e abaixo do revestimento primitivo o suficiente para permitir o perfeito acabamento quando da recomposição do revestimento

1.2.3.1.3 A compactação deve ser executada com compactador de percussão apropriado à gasolina ou diesel em camadas de no máximo 10 cm, devendo o nível de compactação ser compatível com o tráfego local;

 1.2.3.1.4 Se necessário repor material, será utilizada bica corrida (ou outro material como material para a base sendo o fornecimento da mesma de responsabilidade da CESAMA).

 1.2.3.1.5 A CESAMA, quando da recomposição da vala, executará o reaterro compactado da sub-base deixando o material da base solto na superfície para que a mesma seja preparada conforme os Itens 1.2.3.1.1, 1.2.3.1.2 e 1.2.3.1.3.

1.2.3.2 Imprimação e pintura de ligação

 1.2.3.2.1 A imprimação deve ser executada após o acabamento da base, com ligante apropriado.

 1.2.3.2.2 Somente executar a imprimação e pintura de ligação quando a temperatura ambiente for igual ou superior a 10°C, quando não estiver chovendo, não houver ameaça de chuva iminente e quando a base não estiver molhada.

 1.2.3.2.3 Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor dever se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

 1.2.3.2.4 Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR -1C. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 cm sobre o pavimento existente, isto, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

1.2.3.3 **Recomposição do revestimento**

 1.2.3.3.1 A recomposição do revestimento do pavimento asfáltico deve ser executada após a pintura de ligação

 1.2.3.3.2 Os materiais para a execução do CBUQ, de graduação densa, precisam atender as características preconizadas na especificação da NORMA DNIT 031/2006 — ES

 1.2.3.3.3 Preencher o buraco obrigatoriamente com CBUQ na temperatura entre 110°C e 177°C. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido a necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rasteio a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

 1.2.3.3.4 Ter a mesma espessura do pavimento original, porém, não ficar aquém da mínima de 5,0cm ou ultrapassar a espessura de 8,0cm, quando acabada moradores

 1.2.3.3.5 Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 2 (duas) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 2a passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados nos agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rasteio retirar o material granulado. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores.

1.2.3.3.6 Após a recomposição, se houver necessidade de limpeza, a contratada deverá sinalizar o local da limpeza com cavalete próprio, e executar a mesma no prazo máximo em 24h após a recomposição

 1.2.3.3.7 A abertura da via pública ao tráfego somente se verificará após a conclusão da compactação do revestimento de concreto asfáltico, após a completa cura do concreto betuminoso, a não ser em casos especiais

*Obs.: Toda sistemática* a *ser empregada na execução de camada do pavimento flexível, pela confecção de mistura asfáltica a quente em usina apropriada utilizando ligante asfáltico, agregados e material de enchimento foram definidas com base na NORMA DNIT 031/2006 — ES*

**1.2.4 SINALIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências que julgar necessárias quanto à execução de sinalização de segurança para a prevenção de acidentes do local, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A CESAMA se exime de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes. A sinalização de segurança deverá ser feita utilizando os equipamentos conforme citados a seguir:

**1.2.4.1 Cones**

Deverão ser de cor alaranjada, com faixas refletoras e altura de 75 cm. Deverão ser posicionados na via, antes do início da execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, ali permanecerem, durante toda a execução do serviço.

**1.2.4.2 Cavaletes de madeira**

Fabricados de acordo com especificação disponibilizada pela CESAMA, ANEXO **I —** Especificação do cavalete.

Após o término do serviço, os equipamentos de segurança devem ser retirados e substituídos por cavalete de madeira, e devem permanecer no local até que o local possa ser liberado para o trânsito de veículos e/ou pedestres.

Fabricados de acordo com especificação disponibilizada pela CESAMA

[https.ficesamaadm-mv.sharepoint.com](http://https.ficesamaadm-mv.sharepoint.com)[bMpersonal/wconde cesama com br/ER1c1WCwC8QdLsd6nTbHL1c8BP¡XxklpL9Frh8eTEEDK9VA?e=ffhkeF

A sinalização deixada pela CESAMA, após a execução do serviço, deverá ser substituída por sinalização da CONTRATADA. Os equipamentos de sinalização (Cones e cavaletes) pertencentes a CESAMA, que forem recolhidos, deverão ser devolvidos no Almoxarifado, a Rua Santa Terezinha, 505 — Santa Terezinha.

**1.2.5 LIMPEZA**

1.2.5.1 Posteriormente à execução dos serviços, deverá ser observada a limpeza em torno dos mesmos, tomando o devido cuidado para não deixar vestígios de quaisquer materiais provenientes da execução do reparo, executando inclusive a varredura do local e lavagem quando necessário.

1.2.5.2 O entulho recolhido deverá ser destinado ao bota espera da CESAMA, na rua Santa Terezinha, 505 — bairro Santa Terezinha.

**1.2.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.6.1 O prazo de execução será de 24h para vias consideradas de fluxo intenso e moderado e 48h para as demais vias **-DECRETO MUNICIPAL 15.946/2023**

1.2.6.2 Se a recomposição do pavimento se der em vias que foram asfaltadas em menos de 30 (trinta) dias, a recomposição deverá obedecer ao disposto - **DECRETO MUNICIPAL 15.946/2023**

1.2.6.3 Após os prazos previstos no item 3.2 deste termo:

1.2.6.4 O cavalete da CESAMA deverá ser substituído pelo cavalete da CONTRATADA

1.2.6.5 Qualquer acidente que venha ocorrer, a CONTRATADA será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos

1.2.6.6 A CONTRATADA será responsável pela recomposição da vala, caso necessário

1.2.6.7 A CONTRATADA estará sujeita a sanções previstas na cláusula quarta deste Termo.

1.2.6.8 Em caso de chuvas ou outras intercorrências, devidamente comprovadas, o prazo de execução poderá ser prorrogado até no máximo o dobro do previsto no item 5.2.

**1.2.7 PRIORIDADES**

1.2.7.1 Para algumas ordens de serviços será solicitada a prioridade ou urgência de sua execução.

1.2.7.2 Estima-se que sejam da ordem de 10% das ordens de serviços enviadas à CONTRATADA, sendo que aproximadamente 5% para a execução no mesmo dia do pedido e 5% para o dia subsequente.

1.2.7.3 Os pedidos de prioridade e urgência atendem a reparos cuja situação leva a riscos de acidentes, transtornos, implicações legais, questões de atendimento, etc.

1.2.7.4 As solicitações de prioridades poderão ocorrer nos serviços a serem executados, refeitos ou para execução de serviços em garantia.

1.2.7.5 O não atendimento aos pedidos de prioridade pode levar a CONTRATADA a sofrer penalidades como advertência e multa, mesmo que seus prazos de atendimento estejam dentro dos valores contratuais. Isso porque os serviços prioritários representam justamente a parte crítica dos serviços e necessitam de tratamento diferenciado e sem falhas.

1.2.7.6 Caso fique constatado que a CONTRATADA esteja entregando propositalmente serviços não executados ou inacabados para atender os prazos determinados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato

**1.2.8 QUALIDADE**

1.2.8.1 Caso se verifique alto índice de serviços executados e retidos com problemas de qualidade a contratada poderá ser penalizada com advertência, multa ou rescisão. As penalidades estão relacionadas neste Termo

1.2.8.2 Caso ocorram serviços extremamente mal executados, de péssima qualidade e/ou durabilidade, a CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades e condições do Item acima.

1.2.8.3 Quando da execução de cada serviço, a equipe deverá capturar fotos antes, durante e após a conclusão do mesmo evidenciando os trabalhos realizados.

1.2.8.4 As fotos deverão ser capturadas através do sistema online disponibilizado pela CESAMA e instalado no celular/tablet de cada equipe da CONTRATADA

**1.2.9 GARANTIA**

1.2.9.1 Os serviços deverão ser garantidos pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de liberação para pagamento (fechamento da medição). Após a liberação do pagamento de qualquer serviço executado, caso o mesmo venha apresentar defeito decorrente da má execução, será emitida uma ordem de serviço de garantia do serviço via online, onde através da qual será cobrado da CONTRATADA o conserto do respectivo serviço nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

**1.2.10 CONTROLE TECNOLÓGICO:**

1.2.10.1 A fiscalização da CESAMA utilizará dos recursos disponíveis sejam próprios ou através de terceiros para determinação da qualidade de execução dos serviços como avaliação da compactação da camada final de base, aplicação dos ligantes betuminosos, temperatura e aplicação da massa asfáltica, geometria do acabamento da recomposição entre outros, previstos na normatização em vigor. Caso o serviço não atenda aos parâmetros mínimos de qualidade previstos na NORMA DNIT 031/2006 — ES, os mesmos serão glosados da medição e somente retornando quando da comprovação de seu atendimento, ressalvados os direitos de ampla defesa.

**1.2.11 CONSIDERAÇÕES**

1.2.11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente, no mínimo, 3 (três) equipes de recomposição com caminhão basculante, sendo cada equipe direcionada a uma região da cidade, a serem definidas pela CESAMA.

1.2.11.2 Os serviços objeto desta licitação abrangem o período semanal de segunda a sexta, das 8h às 17h,com intervalo de 01h para almoço, podendo, a critério da CESAMA, solicitar a execução de serviços no período noturno, devendo a CONTRATADA sempre observar o cumprimento das Leis Trabalhistas, e que, a remuneração será a mesma do horário normal de trabalho, ou seja, o pagamento será em função do custo unitário proposto para cada tipo de serviço.

1.2.11.3 A CONTRATADA, quando julgar necessário, poderá estender a jornada de trabalho e utilizar domingos e feriados, desde que observe o cumprimento das Leis Trabalhistas. Os serviços realizados fora do horário normal de trabalho não implicarão em qualquer õnus adicional para a CESAMA.

1.2.11.4 A CESAMA se resguarda ao direito de solicitar equipes de asfalto aos sábados, no período de8h às 17h, com intervalo de 01h para almoço, não superior a 12 solicitações no período de 03 meses.

1.2.11.5 Caso, durante a execução dos serviços, seja detectado vazamentos ou outros fatores que possam afetar o reparo, a CONTRATADA deverá interromper a execução e comunicar o fato à CESAMA para providências.

1.2.11.6 O reparo, depois de concluído, deverá estar perfeitamente conformado à seção longitudinal e transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos. As emendas do pavimento reposto com o pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade. Sempre observar as inclinações corretas para o perfeito escoamento da água.

1.2.11.7 Caso fique constatado que a CONTRATADA aumente por conta e desnecessariamente a metragem emitida dos reparos, ou entregue serviços executados por terceiros como se fossem feitos por suas equipes, a mesma estará sujeita às sanções previstas em contrato por motivo de conduta indevida.

1.2.11.8 Para cada serviço, será enviada uma ordem de serviço para execução pela CONTRATADA, e a mesma deverá ser corretamente preenchida com as informações requeridas pelo aplicativo. Tanto o envio das ordens de serviços para a CONTRATADA quanto a sua devolução à CESAMA serão feitas através de sistema digital (online) disponibilizado pela CESAMA, podendo ocorrer a qualquer dia e horário. As ordens de serviços deverão ser recebidas pelo escritório da CONTRATADA e encaminhadas também via online (tablete ou celular) para as suas equipes

1.2.11.9 A prestação dos serviços será avaliada sob 03 (três) aspectos:

1.2.11.9.1 Prazos de atendimento;

1.2.11.9.2 Qualidade dos serviços executados;

1.2.11.9.3 Condutas praticadas pela CONTRATADA.

1.2.11.10 A CONTRATADA deverá dispor de funcionários administrativos e de campo em número suficiente para apoiar e controlar os processos deste contrato. Tais funcionários serão necessários para execução adequada dos serviços emitidos e prioridades, nos prazos e qualidade estabelecidos. Observar também que, na rotina diária existirão serviços: cancelados; a serem refeitos, caso tenham sido reprovados pela CESAMA; ou serviços em que será exigido o reparo através de garantia, quando após o pagamento, constatar-se a existência de problemas no reparo.

1.2.11.11 A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos ao contrato junto a CESAMA, informando na entrega dos caminhões: nome, telefone e e-mail deste preposto.

1.2.11.12 O responsável pela CESAMA poderá entrar em contato com o preposto por telefone solicitando o deslocamento de equipes quando necessário.

1.2.11.13 Os serviços estão geograficamente dispersos por toda área de abrangência de CESAMA e ocorrem aleatoriamente, sem nenhum ordenamento ou planejamento.

1.2.11.14 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos nomes dos seus empregados à área responsável da CESAMA, para fins de cadastramento, no ato da apresentação das máquinas e equipamentos.

1.2.11.15 Em alguns reparos, por motivos diversos, a CONTRATADA necessitará ir mais de uma vez ao local para poder executar um determinado serviço. Nestes casos, a CONTRATADA deverá estabelecer as logísticas necessárias para condicionar a conclusão do reparo dentro dos prazos de atendimento estabelecidos. Abaixo, alguns exemplos de interferências:

1.2.11.16 Carros, caçambas e outras interferências estacionadas em locais que inviabilizam a execução do reparo.

1.2.11.16.1 Reparos em entrada de estabelecimentos comerciais ou industriais.

4.11.16.2 Outros problemas.

4.11.17 A devolução de uma ordem de serviço não executada somente será aceita quando, apesar de várias formas e tentativas, não for possível eliminar o problema por motivo de força maior.

4.11.18 Todas as despesas decorrentes dos serviços, deslocamento das equipes, combustíveis e lubrificantes, leis sociais e demais encargos que incidam sobre os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.

1.2.11.19 O modelo do veículo deverá ser compatível com sua capacidade de carga para que o veículo não ofereça nenhum risco de acidentes aos trabalhadores e a terceiros. Também deverão estar em perfeitas condições mecãnicas, em bom estado de conservação, e emconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, devem estar com a documentação obrigatória e licenciamento em dia.

1.2.11.20 Caso os caminhões, objeto desta licitação, pertencente à CONTRATADA, sejam utilizados para outros serviços que não os aqui especificados, os mesmos não deverão estar caracterizados como "A SERVIÇO DA CESAMA", sob pena de aplicação de advertência e sansões.

1.2.11.21 A CESAMA notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito nos caminhões, cujos reparos e manutenções se darão exclusivamente a cabo da CONTRATADA.

1.2.11.22 Em casos de multas de trânsito aplicadas aos caminhões, estas serão de total responsabilidade da CONTRATADA

1.2.11.23 Os veículos deverão possuir equipamento (GPS) para rastreamento via satélite com sistema de localização online via internet e senha disponível para utilização nos computadores da CESAMA. Esta ferramenta será utilizada para melhor controle dos serviços e solucionar dúvidas no apontamento de vistorias.

1.2.11.24 Todos os veículos deverão possuir seguro, com cobertura total contra terceiros (danos materiais e corporais). A proponente vencedora deverá apresentar a cópia da apólice, como prova inequívoca da efetivação do seguro dos veículos. A apólice de seguro deverá ser apresentada na ocasião da vistoria do veículo.

1.2.11.25 Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser apresentados na CESAMA, localizado NA RUA Santa Terezinha, 505 — Santa Terezinha, para vistoria dos itens relacionados abaixo:

1.2.11.25.1 Documentação, licenciamento e seguro obrigatório;

1.2.11.25.2 Motor e parte elétrica (inclusive faróis e lanterna);

1.2.11.25.3 Freio, embreagem, câmbio e toda parte mecânica;

1.2.11.25.4 Balanceamento dos pneus e alinhamento das rodas;

1.2.11.25.5 Limpadores e lavadores de para-brisa, espelhos

retrovisores;

1.2.11.25.6 Condições internas do veículo, todos os instrumentos e componentes para sua operação;

1.2.11.25.7 Condição da latada;

1.2.11.25.8 Condição do motor;

1.2.11.25.9 Os pneus deverão conter sulco mínimo de 1,6 mm, exigidos por lei, porém a critério da CESAMA poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 anos, carcaça fadigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas;

1.2.11.25.10 Adesivos ou mantas de identificação "a serviço da CESAMA".

1.2.11.26 Todas as equipes deverão possuir:

1.2.11.26.1 Funcionários uniformizados, em número e qualificação adequados às necessidades dos serviços. O uniforme deve conter o logotipo e nome da empresa CONTRATADA, além da identificação: "A Serviço da CESAMA".

1.24.11.26.2 Os Funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de crachás;

1.2.11.26.3 EPI - Equipamentos de Proteção Individual necessários a cada funcionário.

1.2.11.26.4 EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à cada equipe.

1.2.11.26.5 Materiais de sinalização de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e em quantidades suficientes para sinalização durante a execução dos serviços.

1.2.11.26.6 Telefones móveis;

1.2.11.27 Cada equipe deverá portar um smartphone e/ou tablet, com tela de no mínimo 6" e Android 12, com pacote de dados (consumo médio de 5gb/mês), para comunicação com a CESAMA e trâmite das O.S's. durante o expediente de trabalho.

1.2.11.28 A CONTRATADA deverá ter disponível, quando da emissão da Ordem de Serviço - "O.S." inicial os seguintes equipamentos, instalações e pessoal, exigidos para a perfeita prestação dos serviços:

1.2.11.28.1 Caminhão próprio para o transporte;

1.2.11.28.2 Placa vibratória;

1.2.11.28.3 Compactador;

1.2.11.28.4 Equipe de serviços legalmente ontratados;

1.2.11.28.5 Ferramentas apropriadas para execução do serviço;

1.2.11.28.6 Materiais adequados para sinalização das vias

4.11.29 É de responsabilidade da contratada a destinação dos resíduos de construção civil gerados na execução dos serviços contratados, sendo autorizada a utilização do bota espera da CESAMA na Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa Terezinha.

4.11.30 Na composição do custo, deverão ser considerados todos os custos referentes à mão de obra dos trabalhadores, todos os encargos que incidem sobre a contratação dos mesmos, além de todos os custos referentes aos EPIs necessários para a execução dos serviços, tais como: uniforme com a inscrição A SERVIÇO DA CESAMA junto com o NOME DA EMPRESA que deverá estar sempre completo, sendo proibido cortar mangas e pernas, dobrar as pernas da calça para usar como bermuda, podendo ser usado somente no desempenho das atividades do contrato da CESAMA; botina; luvas; óculos de proteção; filtro solar.

**1.2.12 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

1.2.12.1 As recomposições serão solicitadas à contratada, via ordem de serviço individual e específica, com indicação das dimensões a serem recompostas que preferencialmente deverão ser esquadrejadas ou serem compostas por agrupamento de retângulos de forma a cobrir toda a área a ser recomposta.

1.2.12.1.1Nas medidas que integram a solicitação do serviço não

devem ser considerados os trespasses para concordância

com o pavimento

1.2.12.1.2 Todos os veículos deverão ser pesados vazios e carregados, comprovado através de ticket de balança certificada pelo INMETRO. Os tickets deverão ser enviados a CESAMA para conferência no 1° dia útil do mês subsequente ao período medido.

1.2.12.1.3 Os serviços serão medidos por tonelada aplicada na recomposição, que poderá ser apurada mediante a multiplicação da área da figura geométrica formada pelos bordos da região a ser recomposta após esquadrejamento multiplicado pela espessura média da superfície e pelo peso específico do CBUQ (2.40 ton/m3). NÁO DEVERÁ SER CONSIDERADA a área coberta pelo CBUQ aplicado ao final do serviço, visto que este considera espessura ínfima de trespasse para ajuste e concordãncia.

1.2.12.1.4 Para efeito de auditoria, todas as áreas a serem recompostas devem ser fotografadas antes e depois do esquadrejamento das bordas (uma foto antes e uma depois) com régua gabarito bi-color devidamente posicionada para permitir aferição visual das medidas da foto e a espessura a ser recomposta deve ser definida pela fiscalização.

1.2.12.1.5 Todo e qualquer local recomposto poderá ser objeto de auditoria pela fiscalização com remoção de corpo de prova para verificação da espessura aplicada e a considerada em medição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R$ 1.414.408,50 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e gemt.contratos@cesama.br

2.2.3. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

2.2.5 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 2.2.5.1;

2.2.5.1Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

1. **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.

1. arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um; bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;
2. DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
4. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

2.2.5.1.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

2.2.5.1.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

2.6. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.9 Será utilizado o INCC, como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

2.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta, se compromete a aplicar conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.11. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.13 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.14. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

3.2.**O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias,** contados a partir da assinatura do contrato.

3.3. O regime de contratação será por execução indireta, por empreitada por preço unitário.

3.4 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação

3.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

3.6 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

4.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

4.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1.1ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. Da Contratada:**

5.1 Executar o Contrato fielmente, conforme definido Termo.

5.2 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

5.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem a este Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.5 Cumprir os prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

5.9 Executar o objeto do presente neste Termo nas condições e

prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA

5.10. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.2.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

5.11. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 2.2.5.1.**

5.1.12 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

**5.2. Da CESAMA:**

5.2.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

5.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

5.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

5.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

5.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes

devem ser feitas por escrito

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.5 Considerando se tratar de contratação emergencial, para período em que se encontra em curso o Pregão Eletrônico nº028/2024, com edital já publicado, as partes reconhecem o direito da Cesama, como contratante, em rescindir o presente contrato sem ônus, quando da conclusão do certame em andamento, sendo a contratada comunicada para suspensão dos serviços tão logo assinado o contrato, respeitando o cumprimento dos pagamentos pelos serviços executados até a rescisão que se operará de forma fundamentada pela nova contratação.

7.6 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.7 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.8 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

**CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE**

9.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>

**CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD**

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2.Aspartes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

10.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

10.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ............ de ............................. de 2024

 Júlio César Teixeira Leonardo Brizola Nascimento

 Diretor Presidente  **CAVENGE CONSTRUÇÕES EIRELI**

 **CESAMA**

Testemunhas: 1) 2)

ANEXO I

